



PROJETO DE LEI N.º 12 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – e taxas com ele cobradas, incidente sobre imóveis edificados atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas fortes chuvas ocorridas no Município de Pará de Minas no mês de janeiro de 2020, especialmente nos dias 23 e 24 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Pará de Minas no mês de janeiro de 2020, especialmente nos dias 23 e 24.

§ 1.º A exclusão do crédito tributário prevista no *caput* deste artigo será concedida aos proprietários de imóveis cujo valor a recolher de IPTU do exercício de 2020 seja menor ou igual a R\$ 1.709,60 (mil setecentos e nove reais e sessenta centavos), considerando-se este valor para cada imóvel atingido.

§ 2.º A isenção poderá ser concedida exclusivamente em relação ao crédito tributário do exercício de 2020.

Art. 2.º A decisão da autoridade administrativa que conceder a isenção prevista no artigo 1.º, acaso posterior ao adimplimento da obrigação tributária do exercício de 2020, implicará a restituição da importância recolhida a título de IPTU e das respectivas taxas.

Art. 3.º Para efeito de concessão do benefício de que trata esta Lei, o requerente deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais ou pela COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, informando sobre os prejuízos causados nos imóveis afetado pelas enchentes e/ou pelos alagamentos ocorridos especialmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020.

§ 1.º O requerente deverá protocolar o laudo referenciado no *caput* deste artigo perante a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que promoverá a adequada instrução do processo de isenção.

§ 2.º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, imóveis edificados atingidos por





enchentes e/ou alagamentos e que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas e hidráulicas em razão da invasão irresistível das águas decorrentes das fortes chuvas ocorridas especialmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020.

§ 3.º Serão considerados também, para os efeitos desta Lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos, com o intuito exclusivo de pleitear a isenção ora autorizada.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto, na forma da Lei, acaso necessário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de janeiro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal



Mensagem n.º 010/2020

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que autoriza o Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU –, bem como da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Pará de Minas especialmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020.

Conforme é de conhecimento público, as chuvas ocorridas neste período redundou na danificação de diversos imóveis por enchentes e alagamentos que assolaram o Município, que deixaram vários bairros 'debaixo d'água'.

No sentido de se reduzirem os impactos negativos deste transtorno climático, está sendo apresentada a esta Colenda Casa proposta legislativa com o fim de conceder isenção do IPTU e da taxa de coleta de resíduos sólidos incidentes sobre os imóveis atingidos pelas enchentes e/ou alagamentos.

Veja-se que o benefício fiscal somente será concedido para os proprietários dos imóveis que foram inequivocamente atingidos e prejudicados em decorrência das chuvas ocorridas no Município de Pará de Minas especialmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020.

Demais disso, para se fazer jus ao benefício não basta qualquer alegação de prejuízo, pois, o imóvel deverá constar de laudo emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais ou pela COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil informando sobre os prejuízos causados.

Considero imperioso destacar, ainda, que após levantamentos realizados pelas Secretarias Municipais competentes, verificou-se que o benefício ora proposto é pouco representativo, em termos financeiros, considerando o montante que será arrecadado pelo



Município a título de IPTU e demais taxas (vide documentação carreada).

Observe-se, finalmente, que a proposta em tema está em plena consonância com a legislação eleitoral, haja vista o teor do § 10 do artigo 73 da Lei Federal 9504/1997, considerando o Estado de Emergência reconhecido e declarado por meio do Decreto Municipal 10.999/2020.

Conforme se vê, é de relevante interesse público a aprovação do presente Projeto de Lei com vistas a minimizar ou aliviar os danos causados pelas fortes tempestades ocorridas nos últimos dias àqueles que foram efetivamente atingidos.

Neste sentido e, considerando que por força da Constituição Federal vigente o Município deve exercer, na sua plenitude, necessária é a aprovação da presente proposta legislativa.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer seja o mesmo apreciado e aprovado, tal como se encontra redigido e, se possível, em **caráter de urgência**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 30 de janeiro de 2020.


ELIAS DINIZ

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Marcelio Magela de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta